**LEI MUNICIPAL 848/2012, DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

**“FIXA OS SUBISÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A LEGISLATURA 2013 / 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”3**

O prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS**

**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam fixados por esta lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Carlo, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Os subsídios fixados por esta lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

**SEÇÃO II**

**DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

**Art.3º.** O valor do Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**SEÇÃO III**

**DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

**Art. 4º.** O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**CAPÍTULO II**

**DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS**

**VEREADORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**E DOS DESCONTOS.**

**SEÇÃO I**

**DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 5º.** O valor do subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município de Monte Carlo-SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) e corresponderá a 20.18% (vinte vírgula dezoito por cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO II**

**DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES**

**Art. 6º.** O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores de Monte Carlo-SC, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2009 e terminará em 31 de Dezembro de 2013, será de R$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais) e corresponderá a 16.59% (dezesseis virgula cinqüenta e nove por cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

**SEÇÃO III**

**DO SUBSÍDIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS**

**Art.7º.** O valor do Subsídio Mensal dos Secretários Municipais de Monte Carlo-SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, será de R$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

**SEÇÃO IV**

**DOS DESCONTOS**

**Art. 8º.** Os subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos Artigos 5º e 6º desta lei, correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

**Art.10.** A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da falta, mediante entrega e protocolo junto a Secretaria da Câmara Municipal, ficando a critério da Mesa Diretora e do Plenário o abono ou justificativa da falta.

**Art.11.** As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, não serão descontadas.

**CAPÍTULO III**

**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**

**E DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS**

**AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**

**DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO**

**Art.12.** Será realizado Integralmente o pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores nos períodos de Recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

**SEÇÃO II**

**DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES**

**POLÍTICOS DO MUNICÍPIO**

**Art.13.** Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados no Artigo 14 desta lei.

**Art.14.** O valor do 13º Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Monte Carlo, corresponderá na data do pagamento, ao valor médio mensal dos Subsídios pagos aos mesmos, nos onze meses anteriores, no período compreendido entre os meses de janeiro a novembro de cada Sessão Legislativa Anual.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES**

**FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**

**DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES**

**Art.15.** Os valores fixados nesta lei à título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão revistos, corrigidos e atualizados, durante a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, pelos mesmos índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Carlo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

**Art.16.** A revisão, correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei, será promovida sempre no mês de junho de cada Sessão Legislativa Anual, através de Lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, aprovada pelo Plenário na forma Regimental, obedecendo-se os princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.17.** Havendo revisão, correção e atualização nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão revistos, corrigidos e atualizados, de forma a manter os percentuais, correlações e correspondências monetárias fixadas nos Artigos 5º e 6º desta lei, entre o subsídio dos Deputados Estaduais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A revisão, correção e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, na forma prevista no “caput” deste artigo, somente serão possíveis, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal e o Artigo 42, Inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como o limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, estabelecendo pelo Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art.18.** Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.

**Art.19.** O total da despesa com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**Art.20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.21.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Junho de 2012.

**Antoninho Tibúrcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**